



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 191, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.469, de 2020, do Deputado Guilherme Derrite.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 1.469, de 2020, do Deputado Guilherme Derrite, que *altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, a fim de estabelecer, em âmbito nacional, a idade-limite para o ingresso nas carreiras das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares, consolidando as Emendas nºs 3 a 5 – CSP/CCJ*, de redação.

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2531093164>

ANEXO DO PARECER N° 191, DE 2025 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 1.469, de 2020, do Deputado Guilherme Derrite.

Altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para estabelecer, em âmbito nacional, as idades máximas para ingresso nas carreiras das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para estabelecer, em âmbito nacional, as idades máximas para ingresso nas carreiras das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 13.

.....
XI – ter, na data da publicação do edital do concurso público, no máximo 35 (trinta e cinco) anos, ou, no caso dos oficiais médicos, de saúde ou de outras especializações eventualmente existentes em âmbito estadual ou distrital, 40 (quarenta) anos.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2531093164>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF256050771153, em ordem cronológica:

1. Sen. Chico Rodrigues
2. Sen. Eduardo Gomes
3. Sen. Humberto Costa
4. Sen. Laércio Oliveira
5. Sen. Daniella Ribeiro
6. Sen. Davi Alcolumbre